

Estima a Receita e fixa a
Despesa para o Exercício de
1999.

O Prefeito Municipal de Buritis
MG., no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu
nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do mu-
nicipio de Buritis para o exercício financeiro de
1999, discriminado pelos anexos integrantes desta
lei, e que estima a receita em R\$ 10.000.000,00
(dez milhões de reais) e fixa a despesa em
igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecada-
ção de tributos, contribuições e de outras receitas corren-
tes e de capital, previstas na legislação vigente e
decorrentes de reforma fiscal, discriminadas nas
especificações constantes do Adendo III, Anexo 2, da
lei 4.320/64, estimada com o seguinte desdobramen-
to:

1	- RECEITAS CORRENTES	8.016.980,00
1.1	Receita Tributária	1.220.630,00
1.3	- Receita Patrimonial	13.520,00
1.4	- Receita Agropecuária	1.530,00
1.5	- Receita Industrial	6.320,00
1.6	- Receita de Serviços	14.620,00
1.7	- Transf. Correntes	6.611.360,00

1.9	- Outras Rec. Correntes	49.000,00
2	- RECEITAS DE CAPITAL	1.983.020,00
2.1	- Operações de Crédito	277.500,00
2.2	- Alienação de Bens	67.230,00
2.4	- Transf. de Capital	1.250.360,00
2.5	- Outras Rec. de Capital	387.930,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇADA		10.000.000,00

Art 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos e distribuída por órgãos da Administração e Funções, conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
01.01	- Gabinete e Secretaria da Câmara	650.000,00
02.01	- Gabinete e Secretaria do Prefeito	435.000,00
02.02	- Secret. Munic. de Adm. e Planej.	700.009,00
02.03	- Secret. Munic. da Fazenda	680.171,00
02.04	- Secret. Munic. de Educ., Esp. Esqer	3.015.000,00
02.05	- Secret. Munic. de Obras	1.573.465,00
02.06	- Secret. Munic. de Transportes	391.050,00
02.07	- Secret. Munic. de Agric. e Meio Amb.	611.960,00
02.08	- Secret. Munic. de Saúde / Fundo M. de Saúde	1.395.575,00
02.09	- Secret. Munic. do Trab. Assist. Social, Crian. Ad.	547.770,00
TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇADA		10.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	650.000,00
Judiciária	5620,00
Administração e Planejamento	2.672.949,00
Agricultura	461.810,00

Defesa Nacional e Segurança Pública	36.370,00
Educação e Cultura	2.989.380,00
Energia e Recursos Minerais	5.000,00
Habituação e Urbanismo	901.725,00
Indústria, Comércio e Serviços	10.000,00
Saúde e Saneamento	1.568.685,00
Assistência e Previdência	342.000,00
Transporte	254.250,00
Reserva de Contingência	102.211,00
TOTAL DA DESPESA ORÇADA	10.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, no âmbito de seus orçamentos, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar, um independente do outro, os recursos seguintes:

- I) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II) utilizar o superávit financeiro e o excesso de arrecadação apurados na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçada.

Art. 5º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária,

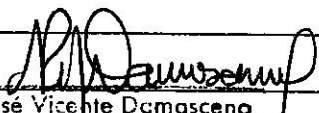
nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320/64.

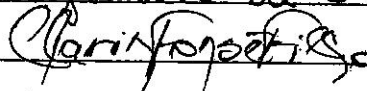
Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital constantes do presente orçamento-programa.

Art. 8º - Esta Lei, entra em vigor em 1º de janeiro de 1999, ressalvadas as disposições em contrário.

Buritis - MG., 30 de Dezembro de 1998.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 481.732.421-68


Clarindo F. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto Lei nº 031/98.